



# PRÉFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### LEI Nº 254 DE 13 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Prefeito Municipal de Candeal, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candeal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 29, §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês de 07/2017, somada ao saldo das parcelas vencidas e vincendas do parcelamento 003/2016, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de águas e Saneamento S/A, EMBASA, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, nos termos do Artigo 29. § 1º, §2º, e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art.2º** - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

---

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

---

PREFEITURA DE  
CANDEAL

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a lei 252/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, Estado da Bahia, 13 de Julho de 2017.



Dr. Everton Cerqueira  
Prefeito Municipal